



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI Nº. 7.593 /2026

Institui no Município de Muriaé a Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Fibromialgia, estabelece diretrizes para atendimento e acompanhamento das pessoas diagnosticadas com a síndrome, reconhece o direito ao uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Muriaé a Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Fibromialgia, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de maio, data internacional de conscientização da fibromialgia.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Fibromialgia tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a fibromialgia, seus sintomas, formas de tratamento e impactos na qualidade de vida;
- II – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;
- III – orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre o manejo da doença;
- IV – ampliar o acesso da população aos serviços de avaliação e orientação médica especializada;
- V – promover a capacitação e sensibilização dos profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Fibromialgia poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – mutirões de atendimento e triagem de pacientes com suspeita de fibromialgia;
- II – avaliações médicas com profissionais especialistas, especialmente reumatologistas, visando diagnóstico clínico e orientação adequada;



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

III – encaminhamento para exames e acompanhamento terapêutico quando necessário;

IV – rodas de conversa, palestras, seminários e encontros educativos com profissionais da saúde e pacientes;

V – campanhas educativas sobre sintomas, diagnóstico, tratamento e direitos das pessoas com fibromialgia;

VI – distribuição de materiais informativos;

VII – ações de promoção da saúde e qualidade de vida, com orientação sobre atividade física, saúde mental e manejo da dor;

VIII – articulação com instituições de saúde, universidades e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover avaliação clínica especializada, especialmente com profissionais da área de reumatologia, visando diagnóstico e orientação adequada aos pacientes.

**Art. 5º.** As pessoas que possuem laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia poderão ser incluídas em programas de acompanhamento contínuo na rede municipal de saúde, podendo receber atendimento multidisciplinar, conforme avaliação clínica.

§1º O acompanhamento poderá envolver profissionais das áreas de:

I – reumatologia

II – fisioterapia

III – psicologia

IV – terapia ocupacional

V – educação física

VI – outras especialidades necessárias ao tratamento e controle da dor crônica.

§2º O acompanhamento terá como objetivo promover melhora da qualidade de vida, controle dos sintomas e orientação permanente aos pacientes.

**Art. 6º.** As pessoas que participarem dos mutirões de avaliação, triagem ou acompanhamento previstos nesta Lei, bem como aquelas já diagnosticadas com fibromialgia mediante laudo médico, poderão ter acesso facilitado aos exames



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

necessários à confirmação diagnóstica e ao acompanhamento clínico, conforme avaliação médica e disponibilidade da rede municipal de saúde.

§1º Entre os exames que poderão ser solicitados, conforme indicação médica, incluem-se exames laboratoriais, exames de imagem e outros procedimentos necessários ao diagnóstico diferencial e acompanhamento da condição.

§2º O objetivo do acesso facilitado aos exames é reduzir o tempo de diagnóstico, permitir avaliação adequada dos sintomas e garantir acompanhamento clínico eficiente aos pacientes.

**Art. 7º.** Fica reconhecido no município o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou condições de saúde não imediatamente visíveis, incluindo a fibromialgia.

§1º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia poderão utilizar o Cordão de Girassol como forma de identificação, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente.

§2º O uso do Cordão de Girassol tem por finalidade facilitar o reconhecimento da condição de saúde do usuário e promover maior compreensão, acolhimento e atendimento adequado nos serviços públicos e privados.

§3º O uso do cordão não substitui outros documentos comprobatórios, quando exigidos pela legislação.

**Art. 8º.** Os órgãos públicos municipais poderão promover campanhas de orientação e capacitação de servidores para reconhecimento do Cordão de Girassol e acolhimento adequado às pessoas com fibromialgia e outras condições invisíveis.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com:

- I – hospitais e clínicas do município
- II – instituições de ensino superior
- III – associações e entidades de apoio a pacientes com doenças crônicas
- IV – profissionais especialistas da área da saúde.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10.** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas nas:

- I – Unidades Básicas de Saúde
- II – Centros de especialidades
- III – hospitais
- IV – auditórios públicos
- V – outros espaços adequados à realização das atividades.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá incluir a Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Fibromialgia no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de março de 2026.

MARCOS  
GUARINO  
DE  
OLIVEIRA:28  
285182649

Assinado digitalmente por MARCOS  
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=  
20302311000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=MARCOS  
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.03.30 16:55:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**